



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2018 -

“Dá nova redação aos §§ 7º e 8º do Artigo 106, da Lei Complementar nº 81/2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os §§ 7º e 8º do Artigo 106, da Lei Complementar nº 81/2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 106.....

.....

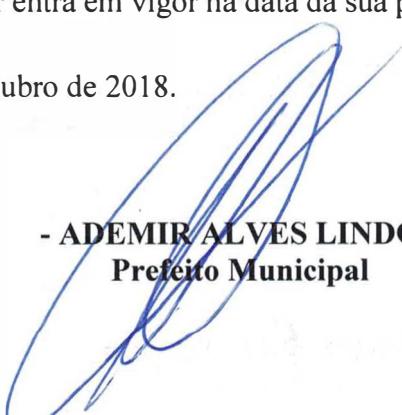
§ 7º O disposto no inciso II, do § 1º, deste artigo incidirá nos lotes de terrenos derivados de parcelamento do solo, somente a partir do segundo exercício financeiro, a contar do exercício seguinte da liberação do Termo de Recebimento do Loteamento pelo Município.

§ 8º O disposto no inciso II, do § 1º, deste artigo, incidirá nos lotes de terrenos derivados de Desmembramento Urbano, a partir do segundo exercício financeiro, a contar do exercício seguinte da Aprovação do respectivo Projeto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 1º de outubro de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 10 de 2018

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 10 de 2018

Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.

Sala das Sessões, 02 de 10 de 2018

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 02 de 10 de 2018

(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 10 de 2018

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para dar parecer.

Sala das Sessões, 02 de 10 de 2018

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 02 de 10 de 2018

(Presidente)

Retirado por falta de pareceres das Comissões Permanentes.

Sala das Sessões, 30/10/18

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de 11 de 2018

Presidente

•provada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de 11 de 2018

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Considerando as constantes reclamações dos contribuintes relativos ao IPTU quanto ao prazo estabelecido para construção de muros e calçadas nos lotes derivados de parcelamento de solo;

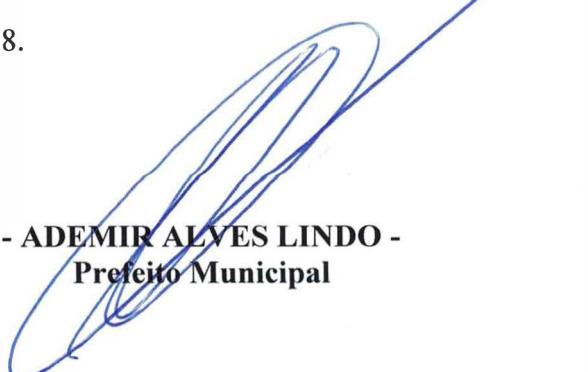
Considerando que de acordo com a atual redação dos dispositivos em comento, aplica-se aos lotes derivados de parcelamento de solo, a partir do 3º exercício financeiro, contando, inclusive o exercício da aprovação do projeto respectivo a alíquota de 4% para os terrenos vagos que não estejam com altura mínima de 1,50m e com o passeio calçado concluído;

Considerando que para os terrenos providos dos melhoramentos muro e passeio calçado a alíquota aplicada para o cálculo do IPTU é de 1,5%;

Considerando que as reclamações que vêm ocorrendo toda vez que é efetuado o lançamento de um loteamento novo é pelo motivo das obras de infra-estruturais básicas (água, esgoto e energia) não estarem concluídas e por isso não existir condições para se efetuar a construção de muro e calçada a tempo de se cumprir o prazo previsto na Lei Complementar nº 81/2007;

Submetemos ao crivo dessa insigne Casa de Leis, projeto de Lei Complementar que **visa dar nova redação aos §§ 7º e 8º do Artigo 106, da Lei Complementar nº 81/2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga**, esperando seja apreciada e aprovada.

Pirassununga, 1º de outubro de 2018.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 175/2018

Pirassununga, 01 / 10 / 2018

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Pirassununga, 1º de outubro de 2018.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei Complementar que **visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 81/2007, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Pirassununga.**

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 2571/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 08/2018, de autoria do Executivo Municipal, dá nova redação aos §§ 7º e 8º do Artigo 106, da Lei Complementar nº 81/2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 03 de outubro de 2018.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal



Impren

Convocado, secretário de Comércio e Indústria fala em reunião na Câmara

Willian Passos Ponciano não justificou ausência nem enviou funcionário da pasta para representá-lo

Comunicados

Projeto de Lei Complementar nº 08/2018 - dá nova redação aos §§ 7º e 8º do Artigo 106, da Lei Complementar nº 81/2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga

Projeto de Lei Complementar nº 07/2018 - Que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga

Projeto de Lei Complementar nº 06/2018 - Visa estabelecer normas e procedimentos de capina química no município de Pirassununga

Projeto de Lei Complementar nº 05/2018 - Institui o Plano Diretor Municipal de Turismo de Pirassununga e dá outras providências

CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA

Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal

Projeto de Lei Complementar nº 08/2018 - dá nova redação aos §§ 7º e 8º do Artigo 106, da Lei Complementar nº 81/2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga

Projeto de Lei Complementar nº 08/2018, dá nova redação aos §§ 7º e 8º do Artigo 106, da Lei Complementar nº 81/2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga.

[Clique aqui](#) e veja o comunicado e cópia do projeto!

RECEBA AS NOTÍCIAS DA CÂMARA

Cadastre-se e saiba o que acontece na Legislativa da sua cidade

NOME

E-MAIL

ENVIAR

[Conheça a Câmara](#)[Ordem do Dia](#)[Transparência Pública](#)[Licitações](#)[Acesso à Informação](#)[Avaliação](#)[Servidores](#)[Conselho Político](#)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 04 de outubro de 2018 | Ano 05 | N° 063

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 08/2018, de autoria do Executivo Municipal, dá nova redação aos §§ 7º e 8º

do Artigo 106, da Lei Complementar nº 81/2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 03 de outubro de 2018.
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (18) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 08/2018, de autoria do Executivo Municipal, dá nova redação aos §§ 7º e 8º do Artigo 106, da Lei Complementar nº 81/2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 03 de outubro de 2018.18.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Pirassununga, 04 de outubro de 2018 | Ano 05 | Nº 063

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2018 -

"Dá nova redação aos §§ 7º e 8º do Artigo 106, da Lei Complementar nº 81/2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os §§ 7º e 8º do Artigo 106, da Lei Complementar nº 81/2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 106.....

§ 7º O disposto no inciso II, do § 1º, deste artigo incidirá nos lotes de terrenos derivados de parcelamento do solo, somente a partir do segundo exercício financeiro, a contar do exercício seguinte da liberação do Termo de Recebimento do Loteamento pelo Município.

§ 8º O disposto no inciso II, do § 1º, deste artigo, incidirá nos lotes de terrenos derivados de Desmembramento Urbano, a partir do segundo exercício financeiro, a contar do exercício seguinte da Aprovação do respectivo Projeto." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 1º de outubro de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 04 de outubro de 2018 | Ano 05 | Nº 063

“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Considerando as constantes reclamações dos contribuintes relativos ao IPTU quanto ao prazo estabelecido para construção de muros e calçadas nos lotes derivados de parcelamento de solo;

Considerando que de acordo com a atual redação dos dispositivos em comento, aplica-se aos lotes derivados de parcelamento de solo, a partir do 3º exercício financeiro, contando, inclusive o exercício da aprovação do projeto respectivo a alíquota de 4% para os terrenos vagos que não estejam com altura mínima de 1,50m e com o passeio calçado concluído;

Considerando que para os terrenos providos dos melhoramentos muro e passeio calçado a alíquota aplicada para o cálculo do IPTU é de 1,5%;

Considerando que as reclamações que vêm ocorrendo toda vez que é efetuado o lançamento de um loteamento novo é pelo motivo das obras de infra-estruturais básicas (água, esgoto e energia) não estarem concluídas e por isso não existir condições para se efetuar a construção de muro e calçada a tempo de se cumprir o prazo previsto na Lei Complementar nº 81/2007;

Submetemos ao crivo dessa insigne Casa de Leis, projeto de Lei Complementar que visa dar nova redação aos §§ 7º e 8º do Artigo 106, da Lei Complementar nº 81/2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga, esperando seja apreciada e aprovada.

Pirassununga, 1º de outubro de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome

Crescente

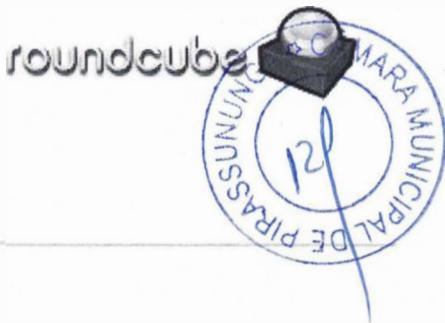
Ordenar



Name

	Last modified	Size
Imprensa em servidor de Arquivos (192.168.1.250).lnk	30-Jul-2018 13:18	1.3K
2018-10-04 - Diário Eletrônico nº 63 - 04 de Outubro de 2018.pdf	04-Oct-2018 14:21	953K
2018-10-03 - Diário Eletrônico nº 63 - 03 de Outubro de 2018.pdf	03-Oct-2018 14:48	184K
2018-10-02 - Diário Eletrônico nº 63 - 02 de Outubro de 2018.pdf	02-Oct-2018 14:15	179K
2018-10-01 - Diário Eletrônico nº 63 - 01 de Outubro de 2018.pdf	01-Oct-2018 14:34	211K
2018-09-28 - Diário Eletrônico nº 62 - 28 de Setembro de 2018.pdf	28-Sep-2018 14:21	238K
2018-09-27 - Diário Eletrônico nº 62 - 27 de Setembro de 2018.pdf	27-Sep-2018 14:34	1.1M
2018-09-26 - Diário Eletrônico nº 62 - 26 de Setembro de 2018.pdf	26-Sep-2018 16:14	821K
2018-09-25 - Diário Eletrônico nº 62 - 25 de Setembro de 2018.pdf	25-Sep-2018 16:03	233K
2018-09-24 - Diário Eletrônico nº 62 - 24 de Setembro de 2018.pdf	24-Sep-2018 15:53	187K
2018-09-21 - Diário Eletrônico nº 62 - 21 de Setembro de 2018.pdf	21-Sep-2018 15:47	215K
2018-09-20 - Diário Eletrônico nº 62 - 20 de Setembro de 2018.pdf	20-Sep-2018 15:17	179K
2018-09-19 - Diário Eletrônico nº 62 - 19 de Setembro de 2018.pdf	19-Sep-2018 15:09	2.2M
2018-09-18 - Diário Eletrônico nº 62 - 18 de Setembro de 2018.pdf	18-Sep-2018 14:37	206K
2018-09-17 - Diário Eletrônico nº 62 - 17 de Setembro de 2018.pdf	17-Sep-2018 14:14	259K
2018-09-14 - Diário Eletrônico nº 62 - 14 de Setembro de 2018.pdf	14-Sep-2018 14:27	178K
2018-09-13 - Diário Eletrônico nº 62 - 13 de Setembro de 2018.pdf	13-Sep-2018 15:08	205K
2018-09-12 - Diário Eletrônico nº 62 - 12 de Setembro de 2018.pdf	12-Sep-2018 14:13	185K
2018-09-11 - Diário Eletrônico nº 62 - 11 de Setembro de 2018.pdf	11-Sep-2018 14:28	190K
2018-09-10 - Diário Eletrônico nº 62 - 10 de Setembro de 2018.pdf	10-Sep-2018 13:44	405K

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Municipal de Pirassununga
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2018-10-11 10:21
Prioridade Alta



- PL_206_2018.pdf (~351 KB)
- PL_207_2018.pdf (~359 KB)
- PL_208_2018.pdf (~263 KB)
- PL_217_2018_EM_TRÂMITE.pdf (~1,8 MB)
- PL_218_2018_EM_TRÂMITE.pdf (~1,7 MB)
- PLC_04_2018.pdf (~22 MB)
- PLC_06_2018.pdf (~783 KB)
- PLC_07_2018.pdf (~314 KB)
- PLC_08_2018.pdf (~228 KB)

Prezada Camila, bom dia!

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s) de lei:

- Projeto de Lei Complementar nº 08/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 81/2007, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Pirassununga.
- Projeto de Lei Complementar nº 07/2018, que visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga.
- Projeto de Lei Complementar nº 06/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que visa estabelecer normas e procedimentos de capina e proíbe a capina química no município de Pirassununga.
- Projeto de Lei Complementar nº 04/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre reorganização administrativa da Prefeitura do Município de Pirassununga, conforme específica e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 206/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2604
- Programa do Governo Federal FNDE – FPM Apoio, na Lei Municipal nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.
- Projeto de Lei nº 207/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2604
- Programa do Governo Federal FNDE – FPM Apoio, na Lei Municipal nº 5.120, de 11 de julho de 2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Projeto de Lei nº 208/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 213.400,00, destinado a atender abertura da nova ação nº 2604 – referente ao Convênio Programa do Governo Federal FNDE – FPM Apoio.
- Projeto de Lei nº 217/2018, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa denominar de LÚCIO ZANQUETIN a PNG 030, neste Município.
- Projeto de Lei nº 218/2018, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa denominar de LUIS ALEIXO BALDIN a PNG 359, neste Município.

Atenciosamente,

--
Jéssica Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga

Recebi
Pirassununga 11/10/2018
Camila Guiguer



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

A secretaria para juntada no projeto de lei e cópia aos vereadores, observado os trâmites regimentais.

Pirassununga, 22/10/2018.

16/10/2018
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

PARECER N.º: 07/2018

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08/2018.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO. COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, de número 08/2018, que tem por objeto a alteração dos parágrafos 7º e 8º do art. 106 da Lei Complementar n.º 81/2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga.

Segundo o referido projeto, pretende-se alterar a incidência da alíquota de 4% nos lotes de terrenos derivados de parcelamento de solo somente a partir do segundo exercício financeiro, a contar do exercício seguinte à liberação do Termo de Recebimento do Loteamento pelo Município (parágrafo 7º do art. 106 do citado Código).

Diversamente, a redação atual preconiza a incidência da alíquota somente a partir do terceiro exercício financeiro, a contar da aprovação do projeto.

O Projeto de Lei Complementar em comento também tem o intuito de modificar a alíquota nos terrenos derivados de desmembramento urbano para 4%, a partir do segundo exercício financeiro, a contar do exercício seguinte à aprovação do respectivo projeto (parágrafo 8º do art. 106 do Código Tributário Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNG

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2480

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Nos termos do art. 74 da Resolução n. 165 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga), alterada pela Resolução n. 217 de 20/08/2018, foi determinada a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da propositura.

Em 11 de outubro de 2018 chegou-me o referido Projeto de Lei Complementar para emissão de parecer.

É o sucinto Relatório.

Passo à análise dos fundamentos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Da Competência e Iniciativa

Inicialmente, cumpre salientar que compete ao Município dispor sobre sua legislação tributária, nos termos do art. 30, incisos I e III da Constituição da República, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I. legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

III. Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes, nos prazos fixados em lei.

Por seu turno, o art. 156, inc. I, da Carta Maior determina que compete aos Municípios instituir imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana. Na esteira deste entendimento, reza o art. 112, inc. I, a, da Lei Orgânica de Pirassununga que compete ao Município instituir o IPTU.

19



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Outrossim, destaque-se que o art. 5º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga dispõe que compete privativamente ao Município de Pirassununga “instituir e arrecadar tributos de sua competência, fixar e cobrar preços”.

Ora, o Município é ente federado competente para legislar sobre tributos municipais, conforme dicção do art. 30, inc. III, c/c art. 156, ambos da Constituição da República. Há constitucionalidade formal subjetiva, pois.

Quanto à iniciativa, igualmente, o Projeto em epígrafe é constitucional, porquanto oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

II.2. Do Princípio da Legalidade

Referindo-se especificamente à seara tributária, o art. 150, inc. I, da Magna Carta proíbe os entes federados de exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça. Ademais, vale frisar que o tributo, por definição legal (Código Tributário Nacional, art. 3º), é prestação “instituída em lei”.

Aliado a isso, a Lei Orgânica Municipal estatui, em seu art. 31, parágrafo 1º, inc. II, que o Código Tributário Municipal deve se revestir da forma de lei complementar. Conclui-se que toda alteração proposta deve seguir a mesma forma.

Destarte, a propositura, no caso concreto, foi corporificada como lei complementar, situação que atende à prescrição legal.

Importa salientar que o Projeto de Lei Complementar em questão deve ser submetido a discussão e votação em dois turnos, com interstício mínimo de cinco dias e *quorum* de maioria absoluta, conforme preleciona o art. 31, *caput*, da Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Por fim, faz-se necessário sinalizar que, *in casu*, a alteração aduzida gera uma situação mais gravosa ao contribuinte, na medida em que converte o termo inicial da incidência do tributo do terceiro para o segundo exercício financeiro. Aliado a isso, muda a alíquota para os casos de desmembramento urbano, agravando-a.

De acordo com a jurisprudência do STJ, o aumento da base de cálculo depende da elaboração de lei. O entendimento está consolidado na Súmula 160: “É defeso ao município atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária”. Essa também é a posição do Supremo Tribunal Federal, consoante julgado que segue:

Recurso extraordinário. 2. Tributário. 3. Legalidade. 4. IPTU. Majoração da base de cálculo. Necessidade de lei em sentido formal. 5. Atualização monetária. Possibilidade. 6. É inconstitucional a majoração do IPTU sem edição de lei em sentido formal, vedada a atualização, por ato do Executivo, em percentual superior aos índices oficiais. 7. Recurso extraordinário não provido.

(RE 648245, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-038 DIVULG 21-02-2014 PUBLIC 24-02-2014)

Depreende-se que o conteúdo do Projeto discutido neste parecer depende de lei em sentido amplo – Princípio da Reserva Legal – e não decreto do Poder Executivo, pois traz agravamento de tributo. Tal regra foi observada. Portanto, trata-se de constitucionalidade formal em seu aspecto objetivo.

Por fim, verifica-se o respeito ao conteúdo da norma constitucional de fundo, tendo em vista que o Município tem discricionariedade legislativa para dispor sobre tributos de sua competência; em especial, o IPTU. Demonstra-se, logo, a constitucionalidade material da Propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo que o Projeto de Lei Complementar objeto deste parecer é revestido de constitucionalidade formal e material, de legalidade e de boa técnica legislativa.

Opino pela regular tramitação da Propositura, apenas ressalvando que, quanto ao mérito, cabe a cada um dos membros desta Casa Legislativa apreciá-la, reservando-se ao direito de manifestar-se acerca da conveniência e oportunidade de seu conteúdo.

É o parecer, *s.m.j.*

Pirassununga, 18 de outubro de 2018.

Camila MB de Souza Gulguer
Camila Maria Brito de Souza Gulguer
Analista Legislativo – Advogado
OAB/SP 332.409



E-mail

Contatos

Configurações

Voltar

Criar email

Responder

Responde

Encamin

Excluir

Mover

Imprimir

Marcar

**Caixa de entrada**

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Archive

Junk

Documento "Parecer Ad...

Mensagem 1 de 76

De **IntraNet Câmara de Pirassununga**Para **notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br**Data **Hoje 16:51**Prioridade **Normal**

Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2018-10-22**Hora:** 16:51:51**Nome:** Secretaria Geral**Usuario:** secretaria**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br**IP Exec.:** 192.168.0.113

Informação do Documento

Título: Parecer Advogado Projetos de Lei

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, os **Pareceres Jurídicos emitidos pelo Advogado da Câmara**, aos Projetos de Lei nºs: 206, 207 e 208 / 2018 e Projetos de Lei Complementar nºs: 06, 07 e 08 / 2018, para conhecimento e trâmites regimentais.

Descrição:

Atenciosamente,

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**Presidente**

Parecer

Nome: Advogado **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensão:** pdf **Tamanho:** 2535
Projeto: Projetos de Lei.pdf

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorno este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essas notificação/comunicado automático do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga](#) gerado pela ocorrência descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SR

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

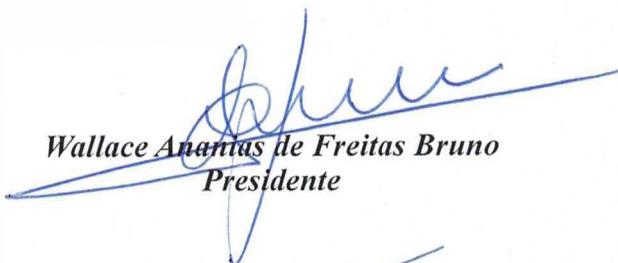


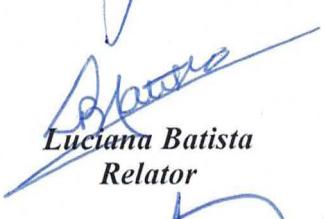
PARECER Nº

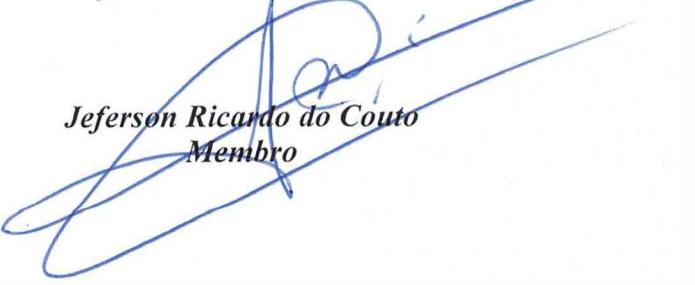
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 08/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que dá nova redação aos §§ 7º e 8º do artigo 106, da Lei Complementar nº 81/2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06 NOV 2018


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Luciana Batista
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 08/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que dá nova redação aos §§ 7º e 8º do artigo 106, da Lei Complementar nº 81/2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 06 NOV 2018

Edson Sidinei Vick
Presidente

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 08/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que dá nova redação aos §§ 7º e 8º do artigo 106, da Lei Complementar nº 81/2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 06 NOV 2018


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Edson Sidinei Vick
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 08/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que dá nova redação aos §§ 7º e 8º do artigo 106, da Lei Complementar nº 81/2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões, 06 NOV 2018



Lueiana Batista
Presidente



Edson Sidinei Vick
Relator



Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 08/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que dá nova redação aos §§ 7º e 8º do artigo 106, da Lei Complementar nº 81/2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões, 06 NOV 2018

José Antonio Camargo de Castro
Presidente

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator

Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

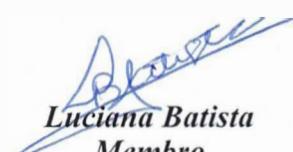
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 08/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que dá nova redação aos §§ 7º e 8º do artigo 106, da Lei Complementar nº 81/2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

06 NOV 2018

Salas das Comissões,


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Luciana Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 08/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que dá nova redação aos §§ 7º e 8º do artigo 106, da Lei Complementar nº 81/2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões, 06 NOV 2018

José Antonio Camargo de Castro
Presidente

Luciana Batista
Relator

Edson Sidinei Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 167 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2018

“Dá nova redação aos §§ 7º e 8º do Artigo 106, da Lei Complementar nº 81/2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os §§ 7º e 8º do Artigo 106, da Lei Complementar nº 81/2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 106
.....

§ 7º O disposto no inciso II, do § 1º, deste artigo incidirá nos lotes de terrenos derivados de parcelamento do solo, somente a partir do segundo exercício financeiro, a contar do exercício seguinte da liberação do Termo de Recebimento do Loteamento pelo Município.

§ 8º O disposto no inciso II, do § 1º, deste artigo, incidirá nos lotes de terrenos derivados de Desmembramento Urbano, a partir do segundo exercício financeiro, a contar do exercício seguinte da Aprovação do respectivo Projeto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de novembro de 2018.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 02425/2018-SG

Pirassununga, 14 de novembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 753 a 769/2018; Requerimentos nºs 879 e 888/2018; e Pedido de Informações nºs 226, 227, 228 e 229/2018, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 13 de novembro de 2018.

Segue, outrossim, o Autógrafo de Lei Complementar nº 167, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2018.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA – SP

*Leandro Francisco Sampaio de Souza Filho
14/11/2018*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A secretaria para providências de estilo.
Piras; 03/12/2018.

Ofício nº 195/2018

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Pirassununga, 20 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original da Lei Complementar nº 166/2018.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

VIVIANE DOS REIS
VIVIANE DOS REIS
Secretaria Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR N° 166, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018 -

“Dá nova redação aos §§ 7º e 8º do Artigo 106, da Lei Complementar nº 81/2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os §§ 7º e 8º do Artigo 106, da Lei Complementar nº 81/2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 106.....

.....

§ 7º O disposto no inciso II, do § 1º, deste artigo incidirá nos lotes de terrenos derivados de parcelamento do solo, somente a partir do segundo exercício financeiro, a contar do exercício seguinte da liberação do Termo de Recebimento do Loteamento pelo Município.

§ 8º O disposto no inciso II, do § 1º, deste artigo, incidirá nos lotes de terrenos derivados de Desmembramento Urbano, a partir do segundo exercício financeiro, a contar do exercício seguinte da Aprovação do respectivo Projeto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 14 de novembro de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretaria Municipal de Administração.
dag/.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 13 de dezembro de 2018 | Ano 05 | Nº 065

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretaria Municipal de Administração.

Dag/.

- LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018 -

"Dá nova redação aos §§ 7º e 8º do Artigo 106, da Lei Complementar nº 81/2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os §§ 7º e 8º do Artigo 106, da Lei Complementar nº 81/2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.
106.....
.....
.....
.....

§ 7º O disposto no inciso II, do § 1º, deste artigo incidirá nos lotes de terrenos derivados de parcelamento do solo, somente a partir do segundo exercício financeiro, a contar do exercício seguinte da liberação do Termo de Recebimento do Loteamento

pelo Município.

§ 8º O disposto no inciso II, do § 1º, deste artigo, incidirá nos lotes de terrenos derivados de Desmembramento Urbano, a partir do segundo exercício financeiro, a contar do exercício seguinte da Aprovação do respectivo Projeto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 14 de novembro de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretaria Municipal de Administração.

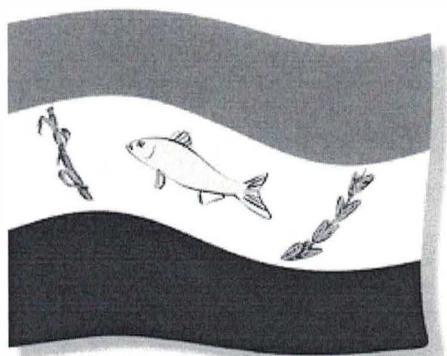
dag/.

- LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018 -

“Inclui dispositivo na Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o artigo 22-A na Lei



Prefeitura Municipal PIRASSUNUNGA



Nome

Crescente

Ordenar



Name

-  [Imprensa em servidor de Arquivos \(192.168.1.250\).lnk](#)
-  [2018-12-13 - Diário Eletrônico nº 65 - 13 de Dezembro de 2018.pdf](#)
-  [2018-12-12 - Diário Eletrônico nº 65 - 12 de Dezembro de 2018.pdf](#)
-  [2018-12-11 - Diário Eletrônico nº 65 - 11 de Dezembro de 2018.pdf](#)
-  [2018-12-10 - Diário Eletrônico nº 65 - 10 de Dezembro de 2018.pdf](#)
-  [2018-12-07 - Diário Eletrônico nº 65 - 07 de Dezembro de 2018.pdf](#)
-  [2018-12-06 - Diário Eletrônico nº 65 - 06 de Dezembro de 2018.pdf](#)
-  [2018-12-05 - Diário Eletrônico nº 65 - 05 de Dezembro de 2018.pdf](#)
-  [2018-12-04 - Diário Eletrônico nº 65 - 04 de Dezembro de 2018.pdf](#)
-  [2018-12-03 - Diário Eletrônico nº 65 - 03 de Dezembro de 2018.pdf](#)
-  [2018-11-30 - Diário Eletrônico nº 64 - 30 de Novembro de 2018.pdf](#)
-  [2018-11-29 - Diário Eletrônico nº 64 - 29 de Novembro de 2018.pdf](#)
-  [2018-11-28 - Diário Eletrônico nº 64 - 28 de Novembro de 2018.pdf](#)
-  [2018-11-27 - Diário Eletrônico nº 64 - 27 de Novembro de 2018.pdf](#)
-  [2018-11-26 - Diário Eletrônico nº 64 - 26 de Novembro de 2018.pdf](#)
-  [2018-11-23 - Diário Eletrônico nº 64 - 23 de Novembro de 2018.pdf](#)
-  [2018-11-22 - Diário Eletrônico nº 64 - 22 de Novembro de 2018.pdf](#)
-  [2018-11-21 - Diário Eletrônico nº 64 - 21 de Novembro de 2018.pdf](#)

Last modified Size

30-Jul-2018 13:18	1.3K
13-Dec-2018 14:21	612K
12-Dec-2018 15:38	651K
11-Dec-2018 15:51	666K
10-Dec-2018 14:51	1.1M
07-Dec-2018 16:14	378K
06-Dec-2018 16:26	190K
05-Dec-2018 16:01	247K
04-Dec-2018 15:30	202K
03-Dec-2018 15:56	178K
30-Nov-2018 15:57	792K
29-Nov-2018 15:17	187K
28-Nov-2018 15:02	195K
27-Nov-2018 16:46	197K
26-Nov-2018 14:32	196K
23-Nov-2018 15:56	185K
22-Nov-2018 15:01	208K
21-Nov-2018 14:51	184K